



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Esclarecimentos do Executivo quanto aos módulos e equilíbrio da relação numérica entre alunos regularmente matriculadas nas escolas municipais de Sorocaba.

CONSIDERANDO que, quanto a Educação Infantil, é necessário o entendimento de que os profissionais de educação não atuam única e exclusivamente quanto à apresentação do conteúdo pedagógico, mas também no relacionado aos cuidados necessários do aluno, criança regularmente matriculada, durante o seu período na unidade escolar.

CONSIDERANDO que a discussão não abrange somente o número de professores, assim devidamente aprovados e convocados por certame público, mas sim de profissionais de educação, sendo assim possível englobar os responsáveis também pelos cuidados dos menores.

CONSIDERANDO o intuito de regulamentar a relação numérica entre as crianças menores e os profissionais da educação, vinculados à cada sala de aula, o Conselho Municipal de Sorocaba publicou a Deliberação CMESO nº 06/2020, datada de 28 de julho de 2020, que “altera a redação dos artigos 15 e 18 da deliberação CMESO nº 03/2018 que fica normas para oferta e funcionamento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba”.

CONSIDERANDO a alteração do artigo 15 da Deliberação 03/2018, estipulando o número máximo na relação entre crianças e profissionais, sendo ainda subdivididas por critério de idade, abrangendo crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com as respectivas relações proporcionais entre quantidade de crianças e profissionais da educação, bem como a quantidade correta de alunos por sala de aula.

CONSIDERANDO que o regulamento mencionado estabelece os limites de alunos dentro de uma sala de aula, contudo, em seguida, coloca-se a relação máxima de alunos por profissionais, de modo a possibilitar a adaptação dos números à realidade das estruturas das escolas municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que o apresentado não é a realidade enfrentada pelos profissionais da educação, lotados nos Centros de Educação Infantil do Município de Sorocaba.

CONSIDERANDO que as unidades escolares do Município vêm adotando outra interpretação à regulamentação, entendendo como válido o alcance do número de alunos em múltiplo do módulo designado para a inclusão de um novo profissional.

CONSIDERANDO que tal conduta implica na nítida sobrecarga dos profissionais de educação, pela interpretação equivocada da Administração.

CONSIDERANDO que, além da sobrecarga dos servidores públicos municipais aqui representados, é possível também a verificação do enriquecimento ilícito da Municipalidade, tendo em vista que, ao adotar tal entendimento, há o acúmulo de atribuições por servidores, evitando, assim, o chamamento de novos servidores, para que, corretamente, executem as atribuições e equilibrem a relação numérica entre os servidores, profissionais da educação e alunos regularmente matriculados.

CONSIDERANDO que a Municipalidade já possui o conhecimento da situação aqui tratada.

CONSIDERANDO que a postura da Administração Pública não fere somente normativas municipais, o que, por si só, configuraria conduta gravosa, mas as ações da Prefeitura Municipal de Sorocaba demonstram também um claro desrespeito ao princípio constitucional de isonomia, previsto no caput do artigo 5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que não são mínimos os reflexos que as condutas desidiosas e irresponsáveis da Administração prejudicam o Município, seus servidores públicos e, no caso apresentado em tela, os alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, menores, que, acima de tudo, também possuem a proteção de Estatuto próprio, a Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que referida legislação determina, no caput de seu artigo 4º, o dever da garantia da educação às crianças e adolescentes, assim definidos no texto da lei, sendo, inclusive, de responsabilidade do poder público.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que não há como a Municipalidade se eximir à garantia da devida prestação dos serviços de educação aos alunos, principalmente por sua negligência, senão imperícia, ao chamamento, convocação e distribuição em número suficiente de profissionais, que já foram devidamente aprovados em certame público próprio.

CONSIDERANDO notório o entendimento de que há profissionais executando atribuições que seriam, ou deveriam ser atribuídas a outro servidor, não contratado ou lotado pela Administração.

CONSIDERANDO que, ao não realizar as convocações necessárias, deixa o Poder Público de despender os recursos necessários à totalidade das atividades, conseqüentemente, em seu enriquecimento ilícito, aspecto proibido taxativamente pela Lei nº 8.429/92, com texto alterado Lei nº 14.230/21, sendo considerado como ato de Improbidade Administrativa.

REQUERO, ao Senhor Prefeito Municipal a atribuição correta do número de profissionais da educação nas salas de aula nas unidades escolares do município de Sorocaba, sendo realizado, se assim necessário, o chamamento do número suficiente à composição do quadro de servidores públicos. Ainda, requer a apresentação pormenorizada do cronograma de realização da lotação de servidores.

S/S., 29 de abril de 2024

SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003900370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Salatiel dos Santos Hergesel** em 30/04/2024 12:37

Checksum: 719551DFE7066E3CFED050C8F04B75854B1E63672DEAC3C998B0942AFD24DA11



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390030003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.